



Proc. Nº 12432/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 12432/2024
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO
INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM,
CLECIO DA CUNHA FREIRE, CLECIO DA CUNHA FREIRE E RAFAEL
LINS BERTAZZO
ORDENADOR DE DESPESAS: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA (GESTOR)
ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - OAB/AM 12975
OBJETO: AUDITORIA OPERACIONAL NA DÍVIDA ATIVA NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2023. (PROC. SEI 2997/2024)
ÓRGÃO TÉCNICO: DEAOP
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Auditoria Operacional cujo objeto é “avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Manaus pela Procuradoria Geral do Município – PGM” no exercício de 2023.

O DEAOP exarou os Relatórios n.º 01/2025 e 02/2025 de fls. 499/525 e 526/561, de mesmo teor, por meio do qual elencou oito inconsistências, que resultaram nas providências e recomendações elencadas nas partes conclusivas dos citados relatórios.

O MPC, a seu turno, por meio do Parecer n.º 3265/2025, acompanhou a manifestação do DEAOP e destacou a necessidade de incluir o objeto deste feito nas inspeções e fiscalizações vindouras.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

Considerando o que dispõe o art. 205 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, é possível destacar que a Auditoria é um dos procedimentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com o objetivo de obter dados, conhecer a organização e o seu funcionamento e avaliar o seu desempenho operacional:

Art. 205. Auditoria é o procedimento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, com a finalidade indicada nos incisos I, IV e V do art. 201 deste Regimento, para:

I - obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto aos aspectos técnicos, de legalidade e de legitimidade da gestão dos responsáveis pelo Órgão, projeto, programa ou atividade auditados, com vistas a verificar a consistência da respectiva prestação ou tomada de contas apresentada ao Tribunal e esclarecer quaisquer aspectos atinentes a atos, fatos, documentos e processos em exame;

II - conhecer a organização e o funcionamento das Órgãos e Entidades da Administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, inclusive Fundos e demais Instituições que lhe sejam jurisdicionados, no que diz respeito aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais e de gestão de pessoal;

III - avaliar, do ponto de vista de desempenho operacional, as atividades e sistemas desses Órgãos e Entidades e aferir os resultados alcançados pelos programas e projetos governamentais e pelas atividades a seu cargo.

É, assim, o instrumento necessário para que o Tribunal de Contas se apodere de informações relacionadas ao seu escopo de atuação, permitindo, desse modo, a emissão de recomendações e determinações aos gestores e órgãos que foram objeto de auditoria acerca das práticas por eles adotadas, conforme se depreende do art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 201. A fiscalização a cargo do Tribunal, mediante realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, tem por objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos administrativos, fisicamente, no local ou por via documental, ou ainda à distância, por meio digital, conforme disciplinado em manuais específicos, com a finalidade de: (Redação dada pela Resolução nº 02, de 09 de fevereiro de 2021, DOe de 24/02/2021)

I - subsidiar a instrução e o julgamento de processos de prestação e tomada de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos públicos estaduais e municipais;

II - suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas verificadas na instrução dos processos referidos no inciso I;

III - apurar denúncias de irregularidades;

IV - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por qualquer de suas Comissões;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

V - assegurar a eficácia do controle.

Vê-se, ademais, que o escopo da auditoria é, dentre outros, subsidiar a instrução e o julgamento de processos de prestação e tomadas de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos públicos, do que se depreende que ela, na prática, se apresenta como material complementar à instrução dos feitos finalísticos da Corte.

Outrossim, considerando o teor do art. 5º da Resolução n.º 04/2011 – TCE/AM¹, é imprescindível trazer a conhecimento deste Tribunal Pleno o teor do Relatório de Auditoria e suas conclusões, a fim de que as recomendações alicerçadas ali sejam objeto de deliberação deste Sodalício e, assim, consubstanciem a análise das futuras prestações de contas do Município de Manaus e da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município de Manaus.

Analisado o feito, verifico que o Órgão Técnico, ao final dos trabalhos de análise, faz recomendações direcionadas à Prefeitura Municipal de Manaus, à SEMEF e à PGM, dentre as quais se destacam as seguintes, a título exemplificativo:

a) Recomendações atinentes ao Achado 1:

Achado Nº 01: Legislação Tributária incompleta ou desatualizada, que precisa contemplar a jurisprudência dos tribunais superiores;

Subquestão 1.2: Confronto das normas tributárias municipais aplicadas com a CF/88, CTN e jurisprudência.

Proposta: Sugerir a realização de estudo sobre a legislação tributária atual do município de Manaus e assessorar ao Chefe do Executivo do citado município para providenciar ações que visem a elaboração de Projeto de Lei.

Sugestão: Que a SEMEF providencie ações, visando assessorar o Chefe do Poder Executivo municipal na elaboração de Projeto de Lei, para que a

¹ Art. 5º. Nos processos referentes às auditorias de natureza operacional, o Tribunal deliberará no sentido de que sejam feitas determinações e recomendações, visando à correção das falhas detectadas e/ou a melhoria no desempenho dos órgãos, entidades e programas governamentais auditados.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

matéria seja tratada por norma adequada quanto à previsão legal (hierarquia normativa) para o tratamento da citada matéria, adequando e atualizando o ordenamento.

- b) Achado Nº 03: Quadro de Pessoal desatualizado e com alta quantidade de servidores em abono de permanência, necessitando a realização de Concurso Público para o órgão em análise.

Proposta: Que a SEMEF providencie ações, junto a Prefeitura Municipal de Manaus para que promova a realização de concurso público, em face da grande quantidade de servidores em Abono de Permanência e de cargos permanentes vagos.

Sugestão: Sugere-se a emissão de recomendações para o estudo de ações que visem a elaboração de concurso público para a SEMEF, visando ocupar os cargos hoje vagos, com cadastro reserva, dada a grande quantidade de servidores em abono de permanência.

- c) Achado Nº 05: Cobrança da dívida ativa incompleta.

Descrição do Achado: Foi verificado pela Comissão que alguns créditos inscritos em dívida ativa não podem ser cobrados pela falta de indicação do sujeito passivo e/ou endereço incompleto.

Proposta: Recomendar que sejam providenciadas ações para a regularização e a identificação dos sujeitos passivos, nos termos do art. 142 do CTN.

Sugestão: Recomendar que a SEMEF promova ações que visem o correto lançamento do crédito tributário com a identificação do sujeito passivo com a maior quantidade de dados possível para a sua correta identificação, para



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

que, se for o caso, possibilite uma maior eficiência no resgate ou sua cobrança, se for necessário.

Acompanhando a manifestação técnica, o MPC, em sua deliberação conclusiva (Parecer n.º 3565/2025), opina pelo acolhimento das recomendações feitas pelo DEAOP e decorrente da auditoria de levantamento objeto dos autos.

Assim também entende este Conselheiro, sobretudo levando em consideração a necessidade de estabelecimento de uma melhor metodologia para a cobrança e execução dos valores referentes à dívida ativa municipal, a fim de que o serviço possa ser prestado de modo eficiente e eficaz, angariando fundos para que o município implemente as políticas públicas constantes no plano de governo aprovado pela população manauara, por meio das eleições sazonais.

Além disso, verifico que as recomendações contidas não devem surtir efeitos de análise apenas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2023 - até porque estas já foram julgadas -, servindo como parâmetro para a avaliação das futuras prestações de contas daquela municipalidade, a fim de se evidenciar o avanço no trato com a matéria sensível que é a recuperação de valores pela PGM, razão porque entendo pela distribuição do Relatório da DEAOP, do Parecer do MPC e deste Voto aos Relatores das Prestações de Contas do Município de Manaus, exercícios 2024 e 2025, bem como aos julgadores daquelas relativas à SEMEF e à PGM, a fim de que a implementação das recomendações possam ser acompanhadas e não se percam no transcurso do tempo, convertendo-se em 'letra morta'.

Dessa forma é que acompanho as manifestações técnica e ministerial no sentido de adotar o Relatório de Auditoria contido às fls. 499/525, emitindo as recomendações dele constantes e determinando à SECEX que proceda o acompanhamento de seu cumprimento por meio das Prestações de Contas Anuais já mencionadas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Aprovar** o Relatório de Auditoria de fls. 499/525, exarado pela DEAOP e que tem como objeto avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Manaus pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, exercício 2023;
- 2- **Recomendar** à Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm que:
 - a) realize estudo sobre a legislação tributária atual do município de Manaus e assessorar ao Chefe do Executivo do citado município para providenciar ações que visem a elaboração de Projeto de Lei;
 - b) providencie ações que visem o aperfeiçoamento do sistema, visando melhorias apresentadas pela PGM, como por exemplo: desenvolvimento de relatórios/painéis como o do Estoque da dívida (em tempo real); posição atualizada da dívida ativa; monitoramento de parcelamentos inadimplidos; Números dos processos de cobrança extrajudicial e judicial; inscrição em dívida ativa; créditos extintos ou suspensos, mas com providências pendentes (p. ex., extinção de protestos, extinção total ou parcial de executivos fiscais, suspensão total ou parcial de execuções fiscais);
 - c) promova ações junto ao Poder Executivo Municipal para viabilizar a realização de concurso público para a PGM, bem como a adequação do Plano de cargos e salários dos servidores da PGM, visando minimizar a saída dos servidores efetivos a outras carreiras mais atrativas;
 - d) providencie ações junto a SEMEF para que possa efetuar estudos que visem a melhoria do cadastro do contribuinte, maior critério quanto ao lançamento do crédito tributário, quanto à identificação do contribuinte e o respectivo registro dos dados, sugerindo ainda a adoção do domicílio eletrônico, com previsão em lei municipal;
 - e) providencie medidas para concretizar novas ações de cobranças e negociações com os contribuintes indicados, com valores de débitos superiores a R\$ 1.000.000,00, já que se trata de dívida de grande monta, devendo ser prioritária a realização dessas cobranças, o que justifica um aumento na quantidade de ações que visem a regulamentação dos débitos em análise.
- 3- **Recomendar** à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef que:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Tribunal Pleno

- a) providencie ações que visem o aperfeiçoamento do sistema, visando melhorias apresentadas pela PGM, como por exemplo: desenvolvimento de relatórios/painéis como o do Estoque da Dívida (em tempo real); posição atualizada da dívida ativa; monitoramento de parcelamentos inadimplidos; Números dos processos de cobrança extrajudicial e judicial; inscrição em dívida ativa; créditos extintos ou suspensos, mas com providências pendentes (p. ex., extinção de protestos, extinção total ou parcial de executivos fiscais, suspensão total ou parcial de execuções fiscais);
- 4- **Determinar** à SEPLENO que extraia cópia do Relatório da DEAOP, do Parecer do MPC e deste Voto e envie a referida documentação aos Relatores das Contas da Prefeitura municipal de Manaus dos exercícios de 2024 e 2025, bem como aos responsáveis pelo julgamento das contas da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM e Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF, ambas relativas aos exercícios 2024 e 2025;
- 5- **Dar ciência** ao Sr. Rafael Lins Bertazzo pessoalmente acerca do julgamento do presente processo.
- 6- **Dar ciência** ao Sr. Clecio da Cunha Freire, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, acerca do julgamento do presente processo.
- 7- **Dar ciência** ao Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, acerca do julgamento do presente processo.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2025.

Luis Fabian Pereira Barbosa
Conselheiro-Relator